

## **Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**

**12 perguntas** sobre requisitos,  
procedimentos e condições de acesso



**A Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, veio regulamentar o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho.**

# Em que consiste o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial?

Este incentivo é parte integrante dos apoios ao emprego na retoma contemplados no Programa de Estabilização Económica e Social.

Consiste na atribuição de um **apoio financeiro ao empregador** na fase de regresso dos seus trabalhadores à prestação normal de trabalho e de normalização da atividade empresarial.

# A quem se destina?

Aos empregadores que tenham beneficiado:

- i) do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (*lay off simplificado*);
- ii) ou do plano extraordinário de formação (previsto no DL n.º 10-G/2020).

# Quais as condições de concessão do incentivo?

- A concessão do incentivo apenas tem lugar **depois de cessada a aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho** ou do plano extraordinário de formação.
- O empregador que recorra a este incentivo **não pode aceder ao apoio à retoma progressiva**, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.
- O incentivo só pode ser concedido **uma vez por cada empregador**, e apenas **numa das modalidades previstas**.

# Quais as modalidades em que pode ser concedido?

O apoio é concedido **pelo IEFP** numa das seguintes **modalidades**:

- 1) Apoio no valor de **1 RMMG por trabalhador** abrangido pelas medidas de *lay off simplificado* ou plano extraordinário de formação, **pago de uma só vez**;
- 2) Apoio no valor de **2 RMMG por trabalhador** abrangido pelas medidas referidas no ponto anterior, **pago de forma faseada ao longo de 6 meses**.

## Qual o valor do apoio?

- a) Quando o período de aplicação das medidas tenha sido superior a 1 mês: o montante do apoio é determinado de acordo com a **média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação desse apoio**;
- b) Quando o período de aplicação das medidas tenha sido inferior a 1 mês: o montante do apoio **1 RMMG pago de uma só vez é reduzido proporcionalmente**;

c) Quando o período de aplicação das medidas referidas tenha sido inferior a 3 meses: o montante do apoio **2 RMMG pago de forma faseada é reduzido proporcionalmente.**

**Nota:** A aplicação da regra da proporcionalidade prevista nas alíneas b) e c) é efetuada de acordo com o número de dias de aplicação das medidas.

## Exemplos:

### Apoio 1 RMMG pago de uma só vez

Lay off simplificado desde 16 de Abril até 15 de Julho (3 meses)

Trabalhadores em lay off:

Abril   Maio	Maio   Junho	Junho   Julho
5	4	3

Média de trabalhadores abrangidos: 4

Incentivo:  $635€ \times 4 = 2.540€$

### Apoio 2 RMMG pago de forma faseada

Lay off simplificado desde 16 de Março até 15 de Junho (3 meses)

Trabalhadores em lay off:

Março   Abril	Abril   Maio	Maio   Junho
5	4	2

Média de trabalhadores abrangidos: 4

Incentivo:  $2 \times 635€ \times 4 = 5.080€$

# Em que circunstâncias tem lugar a dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social?

À modalidade do apoio no valor de 2 RMMG pago de forma faseada durante 6 meses acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo plano extraordinário de formação ou pelo lay off simplificado.

- Quando o período de aplicação do lay off tenha sido superior a 30 dias, a dispensa refere-se aos trabalhadores abrangidos no último mês de aplicação desse apoio;
- Quando a última aplicação do lay off tenha ocorrido no mês de julho de 2020, consideram-se os trabalhadores abrangidos por esse apoio no mês imediatamente anterior.

A dispensa do pagamento de contribuições **pode ter lugar durante o 1.º mês** da concessão do apoio, durante os **2 primeiros meses** ou durante os **3 primeiros meses**, consoante a duração do lay off ou do plano extraordinário de formação tenha sido, respetivamente, inferior ou igual 1 mês, superior a 1 mês e inferior a 3 meses ou igual ou superior a 3 meses.

Exemplo:

Lay off simplificado desde 16 de Março até 15 de Junho (3 meses)

Trabalhadores em lay off:

Março   Abril	Abril   Maio	Maio   Junho
<b>5</b>	<b>4</b>	<b>3</b>

**Dispensa parcial de 50% de contribuições para a Segurança Social:**

- Aplica-se durante os meses de Julho, Agosto e Setembro;
- Aos 2 trabalhadores abrangidos pelo layoff simplificado em Maio/Junho.

**Condição especial de isenção do pagamento de contribuições**

**Quando haja criação líquida de emprego**, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, **nos 3 meses subsequentes ao final da concessão do apoio no valor de 2 RMMG**, pago de forma faseada, **o empregador tem direito, no que respeita a esses contratos, a 2 meses de isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social** a cargo da entidade empregadora. Fica, no entanto, sujeito ao dever de manutenção do nível de emprego alcançado durante um período de 180 dias.

# Como é requerido o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial?

A data de abertura e encerramento do período para requerer o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial é definida por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgada [aqui](#).

○ **requerimento é efetuado através do [portal IEFP Online](#), em formulário próprio, sendo acompanhado dos seguintes documentos:**

- a) Declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a AT;

- b) Declaração sob compromisso de honra em como não submeteu requerimento para efeitos de acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho;
- c) Comprovativo de IBAN;
- d) Termo de aceitação, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP, no qual são definidos os deveres determinados pela concessão do incentivo.

# Quais os condicionaisismos a que o empregador está sujeito?

- Os empregadores **não podem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação**, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Os empregadores abrangidos pelo **apoio no valor de 2 RMMG, pago de forma faseada, devem manter o nível de emprego** observado no último mês da aplicação do lay off ou do plano extraordinário de formação. Quando o último mês da aplicação destas medidas tenha ocorrido no mês de julho de 2020, considera-se o mês imediatamente anterior.

O cumprimento destas condições deve ser observado **durante o período de concessão do apoio e nos 60 dias subsequentes.**

- Durante o período de concessão do incentivo, o empregador deve manter as **situações contributiva e tributária regularizadas.**

# Como é aferida a manutenção do nível de emprego?

A verificação do cumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego é **efetuada officiosamente**, designadamente com base na informação prestada pelo ISS ao IEFP.

**Não são contabilizados**, para efeitos de verificação da obrigação de manutenção do nível de emprego, **os contratos de trabalho que cessem**, mediante comprovação pelo empregador:

- i) Por **caducidade de contratos a termo**;
- ii) Na sequência de **denúncia pelo trabalhador**; em caso de **impossibilidade superveniente**, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;
- iii) Em caso de **reforma do trabalhador**, por velhice ou invalidez;
- iv) Na sequência de **despedimento com justa causa** promovido pelo empregador;

# Quais as consequências do incumprimento dos deveres do empregador?

A presente medida é objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização, por parte do IEFP, do ISS ou de outras entidades com competências para o efeito.

Nas situações de incumprimento, o incentivo cessa imediatamente, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por indícios da prática de eventual crime.

- O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego determina a **restituição proporcional ao IEFP dos montantes já recebidos, tendo em conta o número de postos de trabalho eliminados**, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição no prazo de 30 dias a

contar da data em que tenha ocorrido a descida do nível de emprego, e o **pagamento ao ISS dos montantes já isentados.**

- **Determinam a restituição total ao IEFP** dos montantes já recebidos as seguintes situações:
  - a) O incumprimento da proibição de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, ou de iniciar os respetivos procedimentos;
  - b) A declaração de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa;
  - c) O incumprimento da obrigação de regularização da situação contributiva e tributária;
  - d) A anulação da concessão do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação;
  - e) A prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio.

# Como é feita a análise e decisão sobre a concessão do apoio?

A informação relevante para efeitos de análise e decisão do requerimento apresentado é obtida através de troca de informação entre o IEFP e o ISS.

A análise sobre a concessão do incentivo é efetuada pelo IEFP, que emite **decisão no prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação do requerimento.**

A **dispensa parcial de 50 % ou a isenção total do pagamento de contribuições** para a segurança social a cargo da entidade empregadora **é reconhecida officiosamente**, designadamente com base na troca de informação entre o IEFP e o ISS.

# Como é feito o pagamento do incentivo?

- a) No caso do apoio no valor de 1 RMMG pago de uma só vez: o pagamento é efetuado de uma só vez, no **prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do requerimento;**
  
- b) No caso do apoio no valor de 2 RMMG pago de forma faseada: o pagamento é efetuado em **duas prestações de igual valor** a ocorrer nos seguintes prazos
  - i) A **1.ª prestação** é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do requerimento;

- ii) A **2.ª prestação** é paga no prazo de 180 dias a contar do dia seguinte ao último dia de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação

**Atenção:** Quando a comunicação da aprovação do requerimento ocorra em data anterior à cessação da aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação, os prazos referidos ficam suspensos até ao 1.º dia útil depois do último dia de aplicação das medidas.

## Cerejeira Namora, Marinho Falcão

Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

A **Cerejeira Namora, Marinho Falcão** tem uma equipa preparada para qualquer desafio e está pronta para dar resposta aos seus.

[geral@sociedadeadvogados.eu](mailto:geral@sociedadeadvogados.eu)

Follow us



